

BOLETIM DE SERVIÇO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Michel Miguel Elias Temer Lulia

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

José Mendonça Bezerra Filho

REITOR

Marco Antonio Fontoura Hansen

VICE-REITOR

Maurício Aires Vieira

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

Evelton Machado Ferreira

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA

Luis Hamilton Tarrago Pereira Junior

PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

Luiz Edgar Araujo Lima

CONSULTORA JURÍDICA CHEFE

Zeneida Machado Silveira de Souza

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966. Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v.112, nº 157.4.971, de 10 de maio de 1966.Seção I, pt1.

BRASIL. Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008. Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2008, Seção I, p. 1.

ELABORAÇÃO

Gabinete da Reitoria

ESTE EXEMPLAR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NA PÁGINA DA UNIPAMPA

(<http://www.unipampa.edu.br>)

PARTE 1	ATOS DO REITOR	4
PARTE 2	ATOS DO PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS	11

PARTE 1

ATOS DO REITOR

NORMA OPERACIONAL 02/2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso das atribuições legais e estatutárias, estipula a presente Norma Operacional, com a finalidade de estabelecer a Política de Governança, Integridade e Gestão de Riscos da UNIPAMPA, conforme a seguir:

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º A Política de Governança, Integridade e Gestão de Riscos na UNIPAMPA terá como objetivo a identificação, a avaliação e o gerenciamento de riscos que possam impactar na consecução dos objetivos estabelecidos pela Universidade.

Art. 2º São princípios basilares da Política de Governança, Integridade e Gestão de Riscos na UNIPAMPA:

- criar e proteger valor;
- ser parte integrante de todos os processos organizacionais;
- constituir-se como parte da tomada de decisões;
- abordar explicitamente a incerteza;
- ser sistemática, estruturada e oportuna;
- basear-se nas melhores informações disponíveis;
- considerar fatores humanos, materiais, econômicos e culturais;
- respeitar as normas das atividades finalísticas da Instituição e integrar-se a elas;
- tornar-se transparente e inclusiva;
- ser dinâmica, interativa e capaz de reagir a mudanças;
- facilitar a melhoria contínua da instituição.
-

Art. 3º São diretrizes da Política de Governança, Integridade e Gestão de Riscos na UNIPAMPA:

- integração com o Planejamento Estratégico Institucional;
- identificação periódica da aderência dos processos às políticas da Universidade;
- agregação das funções de gestão de risco às instâncias administrativas da estrutura organizacional da UNIPAMPA de acordo com o nível, a natureza e a complexidade;
- aproximação das estratégias de governança com as estratégias de gestão de risco;
- adaptação das ferramentas e metodologias disponíveis à realidade da UNIPAMPA;

- aproximação da Política de Governança, Integridade e Gestão de Riscos à política de aperfeiçoamento e capacitação dos servidores públicos da Universidade;
- incorporação das diretrizes e princípios estabelecidos nesta norma a atividades, planos, ações, sistemas, recursos e esforços em todas as áreas para atendimento a sua missão institucional;
- ratificação de que as atividades de governança e gestão de riscos não se confundem com as atividades do Sistema de Controle Interno previsto pela Constituição Federal.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A estrutura de Governança, Integridade e Gestão de Riscos da Universidade será organizada sistemicamente da seguinte forma: Comitê Estratégico, Comitê Gerencial e Comitê Técnico.

Art. 5º A composição do Comitê Estratégico será exercida pelas seguintes autoridades internas:

- Reitor(a);
- Vice-Reitor(a);
- Pró-Reitor(a) de Graduação;
- Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação;
- Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura;
- Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis e Comunitários;
- Pró-Reitor(a) de Planejamento e Infraestrutura;
- Pró-Reitor(a) de Administração;
- Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas;
- Diretor(a) da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- Diretor(a) da Educação à Distância;
- Diretor(a) de Assuntos Estratégicos e de Relações Institucionais e Internacionais;
- Diretores das Unidades Universitárias;

Art. 6º A composição do Comitê Gerencial será exercida pelos seguintes servidores:

- um(a) servidor(a) indicado(a) pelo Gabinete da Reitoria;
- um(a) servidor(a) indicado(a) pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;
- um(a) servidor(a) indicado(a) pela Pró-Reitoria de Administração;
- um(a) servidor(a) indicado(a) pela Pró-Reitoria de Graduação;
- um(a) servidor(a) indicado(a) pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- um(a) servidor(a) indicado(a) pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação;
- um(a) servidor(a) indicado(a) pela Pró-Reitoria de Planejamento e Infraestrutura;
- um(a) servidor(a) indicado(a) pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários;

- um(a) servidor(a) indicado(a) pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- um(a) servidor(a) indicado(a) pela Diretoria de Educação à Distância;
- um(a) servidor(a) indicado(a) pela Diretoria de Assuntos Estratégicos e de Relações Institucionais e Internacionais;
- o Coordenador de Planejamento da Pró-Reitoria de Planejamento e Infraestrutura;
- um(a) servidor(a) indicado(a) representante dos *Campi*.

Art. 7º A composição do Comitê Técnico será exercida pelos seguintes servidores:

- um(a) servidor(a) indicado(a) pelo Gabinete da Reitoria;
- dois servidores (as) indicados pela Pró-Reitoria de Planejamento e Infraestrutura.

Art. 8º Os representantes e os respectivos suplentes dos comitês gerencial e técnico serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos representados e designados por portaria do Reitor(a).

Art. 9º O Reitor(a) indicará para cada comitê um coordenador, que fará as devidas articulações com os demais comitês.

Art. 10 A Auditoria Interna poderá ser convidada a fazer parte do comitê na condição de apoio ou assessoramento técnico.

Art. 11 Os comitês são estruturas híbridas e não se confundem, em termos de atribuições, com aquelas estabelecidas pela estrutura organizacional da Universidade.

DA COMPETÊNCIA

Art. 12 São atribuições do Comitê Estratégico:

- estabelecer, conjuntamente a esta norma e ao Plano de Desenvolvimento de Institucional vigente, a política de gestão de riscos no âmbito da Universidade;
- aprovar o regimento interno do Comitê de Governança, Integridade e Gestão de Riscos;
- estabelecer mecanismos que façam a integração da Política de Gestão de Risco estabelecida neste documento ao Planejamento Estratégico da Universidade;
- mapear riscos externos à instituição;
- supervisionar o mapeamento dos riscos internos à instituição;
- identificar e estabelecer os processos e/ou riscos prioritários para o exercício;
- aprovar o projeto de gestão de riscos e os instrumentos para mensurar o desempenho da gestão de riscos;

- promover práticas e disseminar princípios de conduta e padrões de comportamento;
- institucionalizar, no âmbito da Universidade, estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- garantir a integração dos resultados do monitoramento dos riscos com políticas, normas e padrões estabelecidos.

Art. 13 São atribuições do Comitê Gerencial:

- identificar riscos associados aos processos;
- construir a estratégia e mapear os riscos identificados, entre aqueles riscos definidos como prioritários pelo Comitê Estratégico;
- mapear os riscos internos à instituição;
- sugerir ao Comitê Estratégico as medidas de desempenho para a gestão de risco;
- desenvolver, aperfeiçoar e disseminar os conceitos estabelecidos pela gestão de risco dentro da estrutura organizacional da UNIPAMPA;
- sugerir ao Comitê Estratégico ações efetivas que permitam a minimização dos riscos identificados;
- sugerir o nome dos servidores que prioritariamente passarão por processo de capacitação no âmbito da gestão de riscos e controles internos da UNIPAMPA, ouvidas as necessidades dos Comitês Estratégico e Técnico.

Art. 14 São atribuições do Comitê Técnico:

- sugerir ao Comitê Estratégico, ouvidas as contribuições do Comitê Gerencial, o projeto de gestão de riscos no âmbito da UNIPAMPA;
- sugerir ao Comitê Estratégico, ouvido o Comitê Gerencial, mecanismos que façam a integração da Política de Gestão de Risco estabelecida neste documento ao Planejamento Estratégico da Universidade;
- contribuir com a construção das medidas de desempenho da gestão de risco na UNIPAMPA;
- auxiliar no mapeamento das vulnerabilidades que afetam os objetivos institucionalmente definidos.

DA GOVERNANÇA E INTEGRIDADE

Art. 15 É considerada Governança, na UNIPAMPA, a prática de gestão que busque garantir a máxima entrega de serviços, preserve o interesse público e institucional das atividades de ensino, pesquisa e extensão e vise ao desenvolvimento e às capacidades de planejar, formular e programar políticas com vistas ao aprimoramento.

Art. 16 São objetivos específicos da Governança na UNIPAMPA:

I – assegurar que as informações produzidas sejam íntegras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas;

II – assegurar a conformidade com leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria organização.

Art. 17 São princípios da Governança na UNIPAMPA:

- liderança em todos os níveis da estrutura organizacional da Universidade;
- integridade dos registros e das informações;
- responsabilidade dos gestores e dos servidores na definição das estratégias e na execução das ações;
- responsabilidade dos gestores e dos servidores para com os recursos econômicos e não econômicos;
- aderência às regulamentações existentes;
- pertinência e adequação à finalidade da Universidade;
- promoção da integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de risco e pelos controles internos;
- comando e supervisão na institucionalização da Gestão de Riscos.

Art. 18 É objeto prioritário da Governança o atendimento ao estabelecido no Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIPAMPA.

Parágrafo único. Complementa a política de Governança na UNIPAMPA a política de Governança em TI estabelecida em resolução própria.

DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 19 São objetivos da gestão de risco na UNIPAMPA:

I – dar apoio à missão, à continuidade e à sustentabilidade institucional, a garantia razoável de atingimento dos objetivos estratégicos da Universidade;

II – proporcionar a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;

III – salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

IV – ser consistentes o suficiente para permitir ações efetivas que aperfeiçoem o trabalho e os resultados institucionais.

Art. 20 São objetos prioritários da gestão de risco os objetivos e as iniciativas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIPAMPA e outros riscos identificados pelo Comitê Estratégico.

Art. 21 Os controles internos complementam o trabalho da Gestão de Risco.

DOS CONTROLES INTERNOS

Art. 22 Os controles internos constituem a defesa da UNIPAMPA para propiciar o alcance de seus objetivos. Esses controles são operados por todos os

agentes públicos responsáveis pela condução de atividades e tarefas, no âmbito dos macroprocessos finalísticos e de apoio.

Art. 23 Os componentes de controle interno da gestão definem o enfoque recomendável para a estrutura de controle interno do risco na UNIPAMPA e fornecem bases para sua avaliação.

Art. 24 Os controles internos e o mapeamento da gestão de risco deverão integrar atividades, planos, ações, políticas, sistemas e permitir o aperfeiçoamento de processos na UNIPAMPA, sendo projetado para fornecer segurança para o atendimento dos objetivos e da missão institucional.

Art. 25 São conceitos importantes para o controle interno e para a Gestão de Risco na UNIPAMPA:

- **AMBIENTE DE CONTROLE:** base de todos os controles internos da gestão, sendo formado pelo conjunto de regras e pela estrutura que determinam a qualidade dos controles internos da gestão;
- **FIXAÇÃO DE OBJETIVOS:** definição formal de objetivos, alinhados a missão e visão da UNIPAMPA em todos os níveis organizacionais, permitindo a identificação de eventos que potencialize ou impeçam sua execução;
- **AVALIAÇÃO DE RISCO:** processo permanente de identificação e análise dos riscos relevantes que impactam o alcance dos objetivos da organização e determinam a resposta apropriada ao risco;
- **ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO:** atividades materiais e formais, preventivas ou detectivas, implementadas pela gestão para diminuir os riscos e assegurar o alcance dos objetivos organizacionais e de políticas públicas.
- **MONITORAMENTO:** obtido por meio de revisões específicas ou monitoramento contínuo, independente ou não, realizado sobre os demais componentes de controle interno, com a finalidade de aferir sua eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, excelência ou execução na implementação dos seus componentes e corrigir tempestivamente as deficiências dos controles internos.
- **RESPOSTAS AO RISCO:** ações necessárias de resposta para que os riscos mapeados e avaliados sejam minimizados.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 26 Poderão ser convidados a participar das reuniões dos comitês, a juízo de seu coordenador, inclusive para subsidiar suas deliberações, sem direito a voto, representantes de quaisquer órgãos da administração da Universidade, bem como profissionais especializados no assunto a ser deliberado.

Art. 27 Os riscos serão identificados, avaliados, tratados e monitorados em periodicidade definida pelo Comitê Estratégico, cabendo ao Reitor(a) e ao

coordenador designado nos demais comitês a convocação para as reuniões formais necessárias.

§ 1º Os riscos serão ser avaliados e tratados ao menos uma vez por ano.

§ 2º O monitoramento dos riscos obedecerá, prioritariamente, o calendário civil.

Art. 28 A responsabilidade por estabelecer, manter, monitorar e aperfeiçoar os controles internos da gestão é da administração central da UNIPAMPA, sem prejuízo das responsabilidades dos gestores dos processos organizacionais nos seus respectivos âmbitos de atuação.

Parágrafo único. Cabe aos servidores identificados com o(s) processo(s) e risco(s) a responsabilidade pela operacionalização dos controles internos da gestão e pela identificação e comunicação de deficiências às instâncias superiores.

Art. 29 A abordagem da gestão da Política de Governança, Integridade e Gestão de Riscos na UNIPAMPA, estabelecida nesta norma, é guiada pelas orientações técnicas já conhecidas: a IN MP/CGU 01/2016 e a NBR 31.000.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 30 Caberá ao Reitor a designação dos trabalhos de secretaria dos comitês.

Art. 31 A Política de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos integrará a política de capacitação na UNIPAMPA.

Parágrafo único. A capacitação dos servidores na área desta Resolução poderá integrar o Plano de Capacitação anual dos servidores da UNIPAMPA.

Art. 32. Caberá ao Comitê Estratégico deliberar sobre os casos omissos a esta norma.

Bagé, 19 de setembro de 2017.

Marco Antonio Fontoura Hansen
Reitor

PARTE 2

ATOS DO PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 622, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n° 880, de 08 de agosto de 2017, publicada no Boletim de Serviço Unipampa de agosto e pela Portaria de Nomeação n° 868, de 03 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 07 de agosto de 2017.

CONSIDERANDO o que determina a lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Decreto n° 97.458, de 15 de janeiro de 1989, a Instrução Normativa n° 02, de 12 de julho de 1989, a Instrução Normativa n° 04, de agosto de 1989 e a Orientação Normativa n° 04 de 14/02/2017, publicada no D.O.U. de 23/02/2017, e de acordo com o estabelecido no art. 12, da lei n° 8.270, de 19 de dezembro de 1991, e nos termos do processo n° 23100.002763/2017-19.

RESOLVE:

LOCALIZAR a servidora **Cecília Dutra Garcia Cougo**, SIAPE 2416362, para exercer atividades consideradas insalubres no Laboratório de Fenômenos de Transporte (Sala 1111), junto ao campus Bagé da Universidade Federal do Pampa, conforme Laudo Técnico Pericial n° 007-BG/2017, de 21 de setembro de 2017.

CONCEDER-LHE o adicional de insalubridade no percentual de 10%, correspondente ao grau médio, incidente sobre o vencimento básico.

Luiz Edgar Araujo Lima
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas